

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RECURSO (CN) N° 1, DE 2005

Recorre contra a decisão da Presidência no sentido de que o Requerimento nº3, de 2005-CN, que “Requerem, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e na forma do art. 21 do Regimento Interno do Congresso Nacional, a Criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos”, preenche os requisitos constitucionais e regimentais para que produza seus efeitos.

Autor: Deputado **JOÃO LEÃO**
Relator: Deputado **INALDO LEITÃO**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante as reuniões desta Comissão, foram sugeridas por meus pares algumas alterações ao meu parecer e voto, com as quais concordo e, por isso apresento esta complementação.

NESTAS CONDIÇÕES, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição da República, no art. 1º da Lei nº 1.579/52, nos arts. 35, 100 e 57, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, voto pelo **improvimento** do Recurso nº 1, de 2005-CN, interposto pelo Deputado João Leão contra a decisão da Presidência do Congresso que deferiu o Requerimento nº 3, de 2005-CN, e julgo constitucional o pedido, reconhecendo a configuração do fato certo e determinado na ementa e no primeiro parágrafo do texto, prejudicados os demais

parágrafos que não tenham pertinência com o fato determinado, ressalvada a previsão orçamentária referida no último parágrafo.

Sala da Comissão, em 08 de Junho de 2005.

Deputado **INALDO LEITÃO**

Relator